

Mensagem nº 31/2013 de 07 de OUTUBRO de 2013

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, representantes legítimos do povo desta cidade o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva A alteração do Fundo Municipal de Turismo, quanto a sua gestão, fontes de recursos e objetivos.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante ao turismo, que destaca-se como sendo a nova mola matriz do século.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Roberto de Oliveira Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINARIA N. 9.

**ALTERA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo de Porto Esperidião, através de seus representantes, APROVOU, e em seu nome o Prefeito Municipal José Roberto de Oliveira Rodrigues, no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, Sanciona a Presente Lei.

Art. 01º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da SECTUR, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 02º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município e programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR e da SECTUR.

Art. 03º. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;

VI - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal, federal e estadual, com destinação específica;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados, como convênios, contratos e consórcios;

VIII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural e ambiental;

XII - outras rendas e contribuições eventuais ou permanentes.

XI – A cota parte de 1,5% do ICMS ecológico.

§ 1º O orçamento da SECTUR deve prever recursos anuais para o FUMTUR;

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, sob monitoramento e autorização de movimentação do COMTUR, nos termos do regulamento.

§ 3º O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico, a ser regulamentado por lei.

§ 4º Os recursos do FUMTUR serão utilizados;

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela SECTUR;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

VI - participação de eventos de interesse turístico.

§ 5º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

§ 6º No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR prestará contas à Secretaria da Fazenda, dos valores recebidos e despendidos pelo FUMTUR para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 4º - Fica desde já criada a dotação relativa a tal fundo.

Art. 5º - O poder executivo deverá regulamentar mediante decreto o FUMTUR no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 9º a 13 da lei ordinária 304/01.

Porto Esperidião 07 de Outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal